



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº *2723*
de *01/12/22* PL
foyce
Visto

CONTRATO Nº 2022249/2022

Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 154/2021

Processo LC n.º 287 – Homologado em 09/12/2021

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Ueste Nº *10.880*
de *02/12/22* PL
foyce
Visto

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

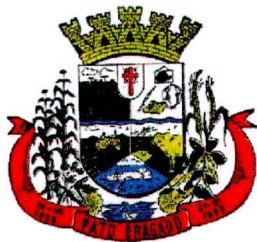
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 76.883.370/0003-48, estabelecida na Avenida Horizontal, n.º 2010, Centro, Município de Nova Santa Rosa – PR, CEP: 85.930-000, Telefone para Contato n.º (45) 3253-1537 / (45) 99849-9454, e-mail: elinessk@hotmail.com, neste ato representada pelo presidente o Senhor Christoph Kruger, Portador do RG n.º 4.494.614-9 e do CPF n.º 025.964.519-21, residente no Município de Nova Santa Rosa – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 145/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de saldo de Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para Idosos de acordo com a avaliação técnica da equipe multidisciplinar da Secretaria de Assistência Social, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	12	Mensal	Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pato Bragado. Valor unitário referente à uma vaga mensal.	3.600,00	43.200,00
01	02	600	Horas	Serviço de acompanhamento de idoso acolhido em Instituição de longa permanência, em consultas, exames, procedimentos, internamentos, entre outros realizados externamente (fora da instituição) por profissional acompanhante/cuidador indicado pela contratada (até 240 horas mensais).	15,75	9.450,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Eletrônico RP nº 154/2021 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos

- ✓ Tatiane Medin (Secretaria de Assistência Social).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 52.650,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais).
- b) O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, bem como o aceite dos produtos entregues/serviços prestados, caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.018 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI

0824114502050 – PROGRAMA DE APOIO A PESSOA DA TERCEIRA IDADE

3.3.90.39.53.00 – 4970 – Serviços de Assistência Social – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

✓ **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

✓ Efetuar o pagamento mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços, providenciar consultas médicas e exames laboratoriais solicitados pela entidade, providenciar transporte apropriado do idoso até a entidade, seja para levar documentos, para seu acolhimento e desacolhimento, inclusive ambulância quando solicitado;

✓ Providenciar, na medida que couber, consultas especializadas, desde que haja requisição médica, viabilizando transporte quando necessário;

✓ Providenciar medicações que contemple ou não lista do SUS, desde que com receita médica;

✓ Providenciar na medida que couber o fornecimento de fraldas geriátricas, luvas de procedimento, materiais de curativo ou similar solicitados pela entidade;

✓ Providenciar na medida que couber atendimento hospitalar/internamento;

✓ Providenciar na medida que couber cadeira de rodas ou de banho para facilitar a mobilidade;

✓ Providenciar na medida que couber, dieta especial desde que devidamente prescrita por profissional habilitado;

✓ Efetuar o Pagamento de acompanhante/cuidador para acompanhar o idoso abrigado em situações fora da Instituição como por exemplo: consultas, exames, procedimentos e internamentos entre outros e se assim for necessário, desde que justificado pela instituição e discriminado na nota fiscal de prestação de serviços.

✓ O Município de Pato Bragado autoriza a realização de até no máximo 240 horas mensais de acompanhamento, desde que seja comprovada a extrema necessidade através de laudos médicos, relatórios da equipe técnica profissional da Instituição de longa permanência.

✓ Em caso de falecimento do Idoso providenciar os tramites necessários ao velório e enterro;

✓ **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

✓ Prestar serviço na forma ajustada,

✓ A Instituição de longa permanência para idosos/ pessoa jurídica a ser contratada deverá estar localizada próxima a cidade de Pato Bragado, sendo permitida a distância máxima de 100 km, a fim de facilitar as consultas médicas no Município de referência bem como o deslocamento da equipe técnica para eventual acompanhamento periódico.

✓ Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, com exceção do que lhe couber expressamente ao contratante englobando disponibilização dos profissionais necessários a prestação do serviço de acolhimento, alimentação (exceto dietas especiais), auxílio no banho, troca de fraldas, e higiene mínima quando necessária, lavagem de roupas, lavagem e troca de roupas de cama e banho, atividades recreativas, administração de medicamentos, realização de curativos, facilitação nas visitas de familiares e de amigos, atendimento emergencial (primeiros socorros) e custos com documentação fiscal;

✓ Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

✓ Aceitar acréscimos e supressões quantitativas autorizadas por lei;

✓ Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como as pessoas que na ausência dos responsáveis poderão substituí-los;

✓ Executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do edital de dispensa de licitação;

✓ Executar diretamente o contrato sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Observar e fazer cumprir a legislação afeta ao direito dos idosos e do acolhimento de longa permanência em especial da lei nº. 10.741/2003 (estatuto do idoso);
 - ✓ Contratar o profissional e Informar o Município de Pato Bragado sob a necessidade de contratação de acompanhante/ cuidador/ auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar o idoso abrigado em situações fora da Instituição como por exemplo: consultas, exames, procedimentos e internamentos entre outros e se assim for necessário , informando relatório de horas prestadas por este profissional de forma mensal para que a Contratante efetue o pagamento das horas juntamente com o pagamento mensal repassada a esta instituição.
- Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, ao 1º dia do mês de dezembro de 2022.

MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:95719472
000105
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2022.12.01 14:11:57 -03'00'

CHRISTOPH
KRUGER:02
596451921

Assinado de forma
digital por CHRISTOPH
KRUGER:02596451921
Dados: 2022.12.01
16:16:52 -03'00'

SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM – CONTRATADA
CHRISTOPH KRUGER



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/11/003276
Data Protoc.: 18/11/22
Requerente . : ARLETE M. G. SCHNEIDER
CPF..... : 005.015.389-76
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro . : Avenida Willy Barth
Complem. :
Fone..... : 45 3282-1982
Cep : 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL E SALDO DE ATA;
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2021;
PREGÃO ELETRÔNICO P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2021;
PROCESSO LC Nº 287 - HOMOLOGADO EM 09/12/2021;
CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM;
PRAZO POR MAIS 12 MESES E SALDO DE ATA;
CONFORME SOLICITAÇÃO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
18/11/2022	Solicitação - Cristiane

Tatiane R. Medin
Assinatura Requerente

2022/11/003276 Data:18/11/2022
17-PROTOCOLO Hora:10:34:14
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto..:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:ARLETE M. G. SCHNEIDER
CPF/CNPJ...:00501538976
SUMULA:
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL E SALDO D
E ATA; REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 278/2021; PREGÃO ELETRÔNIC



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATAÇÃO DE SALDO DE ATA

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA E GESTORA GERAL DE CONTRATOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

REFERENTE A ATA :

Ata de registro de preços n.º 278/2021
Pregão eletrônico p/ fins de registro de preços n.º 154/2021
Processo lc n.º 287 – homologado em 09/12/2021

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para Idosos de acordo com a avaliação técnica da equipe multidisciplinar da Secretaria de Assistência Social, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas.

CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 76.883.370/0003-48, estabelecida na Avenida Horizontina, n.º 2010, Centro, Município de Nova Santa Rosa – PR, CEP: 85.930-000, Telefone para Contato n.º (45) 3253-1537 / (45) 99849-9454, e-mail: elinessk@hotmail.com, neste ato representada pelo presidente o Senhor Christoph Kruger, Portador do RG n.º 4.494.614-9 e do CPF n.º 025.964.519-21, residente no Município de Nova Santa Rosa – PR.

(X) CONTRATAÇÃO DE SALDO DE ATA (X) ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.
 () ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____
 () ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____
 () REAJUSTE/REEQUILIBRIO () REPACTUAÇÃO () QUANTITATIVO.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SALDO DE ITENS/SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

LOTE 01 / ITEM 01 : 12 MENSAIS = R\$ 3.600,00 – SALDO

Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pato Bragado. Valor unitário referente à uma vaga mensal.

LOTE 01/ITEM 02: 600 HORAS – SALDO PARCIAL

Serviço de acompanhamento de idoso acolhido em Instituição de longa permanência, em consultas, exames, procedimentos, internamentos, entre outros realizados externamente (fora da instituição) por profissional acompanhante/cuidador indicado pela contratada (até 240 horas mensais).

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- A contratada manifestou interesse no aceite da proposta de contratação de saldo da ata;
- A contratada atende às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A Contratada vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando a garantia dos princípios de qualidade e economicidade.

O **princípio da economicidade** vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

A fim de garantir esse princípio, foi realizada pesquisa de preços na região a fim de estudar a viabilidade de renovação contratual ou ainda a possibilidade de realizar um novo processo Licitatório. Segue em anexo o contrato de município vizinho que comprova a viabilidade de continuidade no que diz respeito ao valor.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que a Contratada apresenta menor valor hora/aula.
- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica em mudanças estruturais já que o município conta com 01 idosos acolhido no momento junto a instituição ;
- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que a contratada é habilitada e foi qualificada para tal.
- Sob o ponto de vista legal, Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º **É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º **Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados**, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Grifamos.) sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal citado.

- A contratada possui capacidade técnica e equipe qualificada para execução do objeto também observando os preceitos do Serviço de acolhimento que preconiza que a constituição de espaço de convivência, cuidado e proteção do Idoso, O Acolhimento para idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos (as) que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos (as) com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos etc. – devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos (as) com deficiência devem ser incluídos (as) nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

Portanto, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais permitem a contratação de saldo. Assim sendo, solicitamos que autorize a contratação dos saldos da ata conforme proposto por se tratar de um serviço de Extrema importância para a Secretaria municipal de Assistência Social.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
4970 - Serviços de Assistência social

Nome do Fiscal do Contrato: Tatiane Regina Medin Follmer
CPF: 046.338.449- 03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Assinatura: Tatiane R. Medin

Nome do Gestor do Contrato: Cristiane Arnold

CPF: 059.536.049-12 e-mail: cristiane@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Cristiane Arnhold . Recebido em: 18 / 11 / 22

Pato Bragado, 18 de Novembro de 2022.

Arlete Mara Gross Schneider
Secretário Municipal de Assistência Social
Pato Bragado



SOCIEDADE BENEFICENTE LAR BELEM

LAR DE IDOSOS EMANUEL

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A Empresa/Entidade **SOCIEDADE BENEFICENTE LAR BELEM – LAR DE IDOSOS EMANUEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **76.883.370/0003-48**, com sede à Avenida Horizontina, nº 2010, CEP 85.930-000, Centro, na cidade de Nova Santa Rosa estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente **Christoph Krüger**, RG sob o nº 4.494.614-9 e CPF sob o nº 025.964.519-21, residente e domiciliado na Estrada Jaguarundi, S/N, Saída para Alto Santa Fé, CEP 85.930-000, Interior da Cidade de Nova Santa Rosa no estado do Paraná, **DECLARA**, para todos os fins de direito que, **ACEITA** e **CONCORDA** com a proposta de contratação de saldo de ata para continuidade da prestação de serviço de acolhimento de idosos com a Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR.

Pato Bragado – PR, 17 de novembro de 2022.

CHRISTOPH
KRUGER:02
596451921

Assinado de forma
digital por
CHRISTOPH
KRUGER:02596451921
Dados: 2022.11.17
14:05:59 -03'00'

Christoph Krüger
RG 4.494.614-9 – CPF 025.964.519-21
Função/Cargo: Presidente



Município de Pato Bragado
Estado do Paraná

Pato Bragado, 16 de Novembro de 2022.

SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

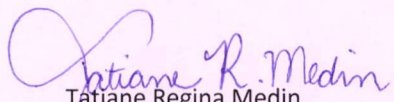
Venho através deste solicitar a Vossa senhoria que manifeste-se quanto ao interesse em dar continuidade na prestação de serviços de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade tendo em vista que aproxima-se a data de vencimento da ata de registros de preços nº 278/2021, processo LC 287, Homologado em 09/12/2021. Como trata-se de uma ata de registros de preços que possui saldo disponível para contratação de saldo por mais 12 meses esta Secretaria propõe a contratação de saldo de ata para manutenção dos serviços por novo período de 12 meses.

Saldo disponível para contratação por mais 12 meses .

LOTE	ITEM	QTD	MED.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	12	Mensal	Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pato Bragado. Valor unitário referente à uma vaga mensal.	3.600,00	43.200,00
01	02	2.760	Horas	Serviço de acompanhamento de idoso acolhido em Instituição de longa permanência, em consultas, exames, procedimentos, internamentos, entre outros realizados externamente (fora da instituição) por profissional acompanhante/cuidador indicado pela contratada (até 240 horas mensais).	15,75	43.470,00

Diante do exposto, nos colocamos a disposição para possíveis esclarecimentos, e ficamos no aguardo de Vosso posicionamento.

Atenciosamente ,


Tatiane Regina Medin
Fiscal de Contratos

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.883.370/0003-48

Razão Social: SOC BENEF LAR BELEM

Endereço: AVENIDA HORIZONTAL 2010 / CENTRO / NOVA SANTA ROSA / PR /
85930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2022 a 17/12/2022

Certificação Número: 2022111802313366600800

Informação obtida em 01/12/2022 10:19:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM
CNPJ: 76.883.370/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:36:18 do dia 29/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2023.

Código de controle da certidão: **3B6F.3792.DB9B.896E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 1797/2022

[CONTRIBUINTE]

Requerente		
Contribuinte	SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM	82430
CNPJ/CPF:	76.883.370/0003-48	
Endereço:	AVENIDA HORIZONTAL, 2010	
Bairro:	CENTRO	Cidade: NOVA SANTA ROSA Estado: PR

[FINALIDADE]

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre a pessoa Jurídica/Física **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por **60 (sessenta) dias**. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

NOVA SANTA ROSA/PR, 3 de outubro de 2022.



DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 1797/2022

[CONTRIBUINTE]

Requerente		
Contribuinte SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM		82430
CNPJ/CPF: 76.883.370/0003-48		
Endereço: AVENIDA HORIZONTINA, 2010		
Bairro: CENTRO	Cidade: NOVA SANTA ROSA	Estado: PR

[FINALIDADE]

--

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre a pessoa Jurídica/Física **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por **60 (sessenta) dias**. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

NOVA SANTA ROSA/PR, 3 de outubro de 2022.



DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.883.370/0003-48

Certidão nº: 33197710/2022

Expedição: 03/10/2022, às 10:09:52

Validade: 01/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.883.370/0003-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028316915-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.883.370/0003-48**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 100/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ata nº 100/2022

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.104-5 expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **Sociedade Beneficente Lar Belém**, associação civil de caráter beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 76.883.370/0003-48, com sede na Av. Horizontina, n.º 2010, CEP 85.930-000, Centro, na Cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu presidente, Sr. Christoph Krüger, residente e domiciliado na Estrada Jaguarundi, s/n.º, CEP 85.930-000, saída para Alto Santa Fé, no município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 4.494.614-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 025.964.519-21, a seguir denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n.º 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 146/2011 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 39/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta da proposta da fornecedora, datada de 07/04/2022 firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos em situação de vulnerabilidade, negligência e/ou violência, com avaliação técnica da equipe multidisciplinar da Secretaria de Assistência Social e de Saúde, conforme abaixo especificados:

LOTE ÚNICO

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo R\$	Valor Total Máximo R\$
1	24	Unid	Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos, conforme solicitação	3.574,67	85.792,08

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 100/2022

			da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mercedes. Valor unitário referente a uma vaga mensal.		
2	2.880	Horas	Serviço de acompanhamento de idoso acolhido em Instituição de longa permanência, em consultas, exames, procedimentos, internamentos, entre outros realizados externamente (fora da instituição) por profissional acompanhante/cuidador indicado pela contratada (até 240 horas mensais).	16,33	47.030,40
Valor Total R\$					132.822,48

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 132.822,48 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

1.3 A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências:

1.3.1 – Prestar o serviço do objeto conforme solicitado no edital.

1.3.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

2.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mercedes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº xx/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 100/2022

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA:

3.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.012.08.244.0013.2055 – Serviços de Proteção Social Especial.

Elemento de Despesa: 33903953

Fonte de Recurso: 000

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao serviço executado e deverá conter o número do Edital e assinatura do titular da Secretaria requisitante do Município de Mercedes no seu verso.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da execução do serviço, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

4.2.1 O pagamento somente será realizado conforme o serviço prestado, devidamente atestado por representante da Secretaria interessada na execução do objeto.

4.2.2 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

4.3 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1 A execução do objeto pela empresa ganhadora será de acordo com a necessidade do Município, mediante requisição da Secretaria de Assistência Social, após emissão da competente Ordem de Serviço/Compra. O acolhimento institucional do idoso deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviço/Compra.

5.1.1. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de execução do objeto ser prorrogado.

5.1.2. O Município fica desobrigado da execução total do objeto desta Ata, caso não haja a real necessidade de consumo da mesma.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 100/2022

5.1.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme requisição, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

5.2 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Do Município:

6.1.1 efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2 dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

6.1.3 providenciar consultas médicas e exames laboratoriais solicitados pela entidade, providenciar transporte apropriado do idoso até a entidade, seja para levar documentos, para seu acolhimento e desacolhimento, inclusive ambulância quando solicitado;

6.1.4 providenciar, na medida que couber, consultas médicas especializadas, desde que haja requisição médica, viabilizando transporte e acompanhamento ao idoso, de acordo com a necessidade;

6.1.5 providenciar medicações que contemple ou não lista do SUS, desde que com receita médica;

6.1.6 providenciar, na medida que couber, o fornecimento de fraldas geriátricas, luvas de procedimento, materiais de curativo ou similar solicitados pela entidade mensalmente;

6.1.7 providenciar, na medida que couber, dieta ou suplemento alimentar, bem como, frascos e equipo;

6.1.8 providenciar, na medida que couber, atendimento hospitalar/internamento;

6.1.9 efetuar o Pagamento de acompanhante/cuidador para acompanhar o idoso abrigado em situações fora da Instituição como por exemplo: consultas, exames, procedimentos e internamentos entre outros e se assim for necessário, desde que justificado pela instituição e discriminado na nota fiscal de prestação de serviços. O Município de Mercedes autoriza a realização de até no máximo 240 horas mensais de acompanhamento, desde que seja comprovada a extrema necessidade através de laudos médicos, relatórios da equipe técnica profissional da Instituição de longa permanência;

6.1.10 providenciar, na medida que couber, cadeira de rodas e/ou de banho para facilitar a mobilidade;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 100/2022

6.1.11 providenciar, na medida que couber, dieta especial, desde que devidamente prescrita por profissional habilitado;

6.1.12 em caso de falecimento do idoso, providenciar os tramites necessários ao velório e ao enterro.

6.2 Da Detentora da Ata:

6.2.1 prestar o serviço na forma ajustada;

6.2.2 arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, com exceção do que couber expressamente ao CONTRATANTE, englobando disponibilização dos profissionais necessários a prestação do serviço de acolhimento, alimentação (exceto dietas especiais), auxílio no banho, troca de fraldas e higiene mínima quando necessária, lavagem das roupas, lavagem e troca das roupas de cama e banho, atividades recreativas, administração de medicamentos, realização de curativos, facilitação nas visitas de familiares e de amigos, atendimento emergencial (primeiros socorros) e custos com documentação fiscal;

6.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.4 indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

6.2.5 executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Licitação;

6.2.6 executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

6.2.7 responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

6.2.8 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do serviço prestado;

6.2.9 comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 100/2022

6.2.10 observar e fazer cumprir a legislação afeta aos direitos dos idosos e do acolhimento de longa permanência, em especial da Lei n.º 10.741/2003 (estatuto do idoso);³

6.2.11 contratar o profissional e Informar o Município de Mercedes sob a necessidade de contratação de acompanhante/ cuidador/ auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar o idoso abrigado em situações fora da Instituição como por exemplo: consultas, exames, procedimentos e internamentos entre outros e se assim for necessário, informando relatório de horas prestadas por este profissional de forma mensal para que a Contratante efetue o pagamento das horas juntamente com o pagamento mensal repassado a instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

7.1. Adicionalmente, deverá o FORNECEDOR:

7.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

7.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do MUNICÍPIO;

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto desta Ata, renunciando o FORNECEDOR expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

7.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca da Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 100/2022

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA

8.1. Deverá a FORNECEDORA observar, ainda, o seguinte:

8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

8.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 - As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Ordem de Compra pela detentora.

9.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Compra competente.

9.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, a mesma deverá ser devolvida, juntamente com a Nota Fiscal a que se refere, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A Detentora, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

10.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

10.1.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) do valor mensal por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 5% por dia a partir do 5º dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

10.1.2.1 multa de 2% (dois por cento) do valor do total da ata de registro de preços por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 5% (cinco por cento);

10.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total da ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 100/2022

10.1.3 Multa cominatória de 2% (dois por cento) do valor total da ata de registro de preços por descumprimento de obrigação que não constitua mora.

10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

10.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

10.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

10.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

10.1.5.3 Não mantiver a proposta;

10.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

10.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

10.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

10.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

10.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 As sanções deverão ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 100/2022

10.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

10.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

10.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 - O preço registrado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a possibilidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 11, § 3º, do Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016, e do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

12.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

12.1.2 - a detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de ata decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

12.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de ata decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

12.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

12.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 100/2022

feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

12.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

12.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4 Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1 - A contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

13.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 39/2022 e a proposta da detentora da presente ata classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

15.2 A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007, e o Decreto Municipal nº 096, de 5 de setembro de 2016.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 100/2022

15.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n.º 096/2016, no que não colidir com as primeiras, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.4 A fiscalização relativa a presente Ata e eventuais contratações será exercida pelo Secretário interessado na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, MUNICÍPIO e FORNECEDORA, e pelas testemunhas abaixo.

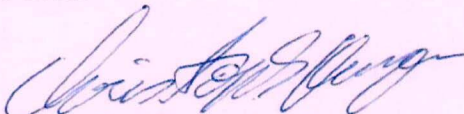
Mercedes - PR, em 08 de abril de 2022.

LAERTON

WEBER:04530421988

**Município de Mercedes
MUNICÍPIO**

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2022.04.13 15:31:58
-03'00'


**Sociedade Beneficente Lar Belém
FORNECEDORA**

76.883.370/0003-48

Sociedade
Beneficente Lar Belém



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/11/003276, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 278/2021, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 154/2021

PARECER JURÍDICO 240/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/11/003276

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade da possibilidade de contratação do Saldo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 278/2021, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 154/2021.

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação do saldo restante da ARP firmada com **SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM**, que tem como objeto Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para Idosos de acordo com a avaliação técnica da equipe multidisciplinar da Secretaria de Assistência Social, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	24	Mensal	Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pato Bragado. Valor unitário referente à uma vaga mensal.	3.600,00	86.400,00
01	02	2.880	Horas	Serviço de acompanhamento de idoso acolhido em Instituição de longa permanência, em consultas, exames, procedimentos, internamentos, entre outros realizados externamente (fora da instituição) por profissional acompanhante/cuidador indicado pela contratada (até 240 horas mensais).	15,75	45.360,00

O requerimento acompanha justificativa, previsão orçamentária, orçamentos, concordância da contratada e documentos de habilitação.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/11/003276, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 278/2021, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 154/2021

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de contratação de saldo da ARP, com especificações e quantidades conforme anexo, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 278/2021, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 154/2021.

Importante ressaltar que a solicitação dá conta de aditivo de prazo na referida Ata, todavia, não há possibilidade legal de prorrogação desta, mesmo por já ter o prazo inicial fixado no limite legal de 12 (doze) meses.

O pedido de contratação do seu saldo se verifica da justificativa, apontando, inclusive que a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços possibilita expressamente a contratação requerida.

Destaco que a ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno próprio. Daí porque a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos dela decorrentes.

Adotado o posicionamento predominante, a ata e o contrato constituem instrumentos diferentes, ambos envolvidos com a implementação do sistema de registro de preços. A ata registra os quantitativos e preços, compreendendo compromisso do fornecedor para as demandas da Administração que se apresentarem durante o período de vigência pertinente. Já o contrato é negócio jurídico de natureza obrigacional, porém líquido e certo. Por conta disso, diante de uma demanda determinada, convoca-se o beneficiário da ata para celebração do contrato.

Compreendida a diferença, é possível afirmar que os contratos decorrentes de atas de registro de preços, por compreenderem instrumentos que não se confundem com a ata, podem sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Sobre alterações nas atas e contratos dela decorrentes, os §§ 1º e 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 preveem:

*Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços **não será superior a doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.*



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/11/003276, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 278/2021, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 154/2021

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (Grifamos.)

De acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13, **é vedado o acréscimo às atas de registro de preços**. A razão para tanto reside no fato de que o Sistema de Registro de Preços e o documento dele decorrente (ata) não se confunde com os contratos firmados nesse sistema.

Assim, na medida em que a alteração quantitativa é cláusula exorbitante, ou seja, um poder que decorre da supremacia do interesse público da Administração para melhor assegurar a satisfação desse interesse, cumpre exercer essa prerrogativa nos exatos limites da lei, sob pena de extrapolar a faculdade e impor restrição indevida e ilegal ao particular.

Nesses termos, na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que **“os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”**, fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza diferente.

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do regulamento em exame autoriza que **“os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”**. Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços.

Especificamente sobre a vigência dos contratos decorrentes de atas de registro de preços, mais uma vez destaca-se que as naturezas jurídicas diferentes da ata e dos contratos delas decorrentes determinam soluções diferentes.

Daí porque a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/11/003276, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 278/2021, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 154/2021

estiver vigente a ata. Porém, formalizado o ajuste, seu desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Logo, a vigência dos ajustes decorrentes de ata será definida nos editais (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

Por sua vez, o prazo de validade da ata de registro de preços é de, no máximo, doze meses, de acordo com o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito aos prazos de vigência desses contratos, não se deve estabelecer confusão com o prazo de vigência da ata de registro de preços com base na qual foram firmados. Apesar de a vigência máxima das atas de registro de preços ser de doze meses (art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), **a vigência dos contratos que derivam dessa ata seguirá o regramento previsto no edital e no art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

Em resumo, ainda que não se admitam acréscimos nos quantitativos registrados em atas de registro de preços e o prazo máximo de vigência das atas seja de 12 meses, dada a natureza jurídica diferentes da ata e dos contratos, essas limitações não se aplicam aos contratos dela decorrentes.

Assim, os contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem sofrer aditamentos para acréscimo e supressão de valor, desde que observados os limites fixados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e a vigência desses ajustes fixa condicionada às regras constantes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, teremos as seguintes regras:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato da ATA. Nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/11/003276, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 278/2021, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 154/2021

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, **iniciando-se em 28 de dezembro de 2021.**

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

Assim, tendo sido a Ata assinada em 09 de dezembro de 2021, início da vigência previsto para 28 de dezembro de 2021 e vigência de 12 meses, fica evidente que o requerimento de contratação do saldo da referida Ata foi realizado no período da sua vigência e com a antecedência. Portanto, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de contratação do saldo da Ata.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, **verifico que a contratada manteve os requisitos de habilitação, além disso, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente.** Está presente no presente processo concordância expressa do contratado.

A pesquisa de mercado efetuada pelo departamento de compras/almojarifado demonstra que o valor praticado pela empresa contratada está abaixo dos valores praticados no mercado. **Assim, fica demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na contratação do saldo da ata para a prestação do serviço pela contratada**

Já quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de contratação do saldo da Ata, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/11/003276, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 278/2021, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 154/2021

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de contratação do saldo da Ata, há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à contratação do saldo da Ata em epígrafe.

CONCLUSÃO:

Desse modo, foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a subsistência da necessidade que deu causa à contratação, evidenciada a economicidade pelo valor apresentado estar abaixo dos orçamentos apresentados.

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer. Entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de contratação do saldo da ata de registro de preços, desde que haja concordância do contratado.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** aos pedidos de contratação de saldo da ARP, conforme especificações e quantidades conforme anexos, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 278/2021, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 154/2021, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 1 de dezembro de 2022.

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015